



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.902, de 07 de outubro de 2014.

**Inclui a “Semana Municipal do Idoso” no
calendário oficial de eventos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

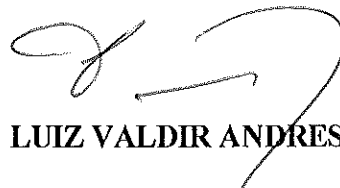
Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal do Idoso”.

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso será sempre comemorada na semana do dia 1º de outubro de cada ano, dia em que é comemorado o dia mundial do idoso.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de
outubro de 2014.**



LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.902, de 07 de outubro de 2014.

Inclui a "Semana Municipal do Idoso" no calendário oficial de eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal do Idoso".

Art. 2º A Semana Municipal do Idoso será sempre comemorada na semana do dia 1º de outubro de cada ano, dia em que é comemorado o dia mundial do idoso.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de outubro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito